

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE 3031/80 - Ap.P. DRESJRP. n° 12512/79
INTERESSADO : ESCOLA MUNICIPAL DE 1° E 2° GRAUS DE CARDOSO
ASSUNTO : RECONHECIMENTO
RELATOR : CONSELHEIRO BAHIJ AMIN AUR
PARECER CEE N° 1034 / 84 - CEPG. - APROVADO EM 02/ 07/84

I . HISTÓRICO :

A Escola Municipal de 1° e 2° Graus de Cardoso, com sede na Avenida Romeu Viana Romanelli, n° 1826, na cidade de Cardoso foi autorizada a funcionar pelo Ato n° 23, publicado no D.O. de 13.02.68, com o nome de Escola Normal Municipal de Cardoso. Posteriormente, pela Portaria da Coordenadoria de Ensino do Interior, publicada no D.O. de 15, e retificada a 17.01.81, passou a denominar-se Escola Municipal de 1° e 2° Graus de Cardoso.

A referida Escola mantinha, na data do pedido inicial de reconhecimento, somente os cursos de Ensino Supletivo de 1° e 2° Graus e o Técnico em Contabilidade.

O Curso Normal, autorizado a funcionar pelo mesmo Ato de Autorização da Escola, foi encerrado pela Portaria CEI de 28, publicada no D.O. de 29.08.80; o Curso de Técnico em Contabilidade, autorizado pela Portaria CEBN de 18, publicada a 19.02.75, foi desativado a partir de 1983, tendo a Direção solicitado a suspensão temporária das atividades pelo prazo de 2 anos (1983 e 1984).

Quanto ao curso de Ensino Supletivo de 1° e 2° Graus, modalidade suplência, que é objeto de reconhecimento, foi autorizado pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada a 5.02.76.

Encaminhou o pedido de reconhecimento a este Colegiado, nos termos do parágrafo único do art. 2° da Deliberação CEE 18/78 e o fez via Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Parecer CEE n° 1124/79.

A documentação, encaminhada é a exigida pelo Artigo 5° da citada Deliberação.

Consta ainda, no processo (fls.72 a 76) Relatório da Comissão constituída de Supervisores de Ensino da Delegacia de Ensino de Votuporanga, conforme prescrito pelo artigo 10 da Deliberação n° 18/78, com Parecer favorável ao reconhecimento da referida escola.

II. APRECIACÃO :

O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários ao reconhecimento dos cursos já autorizados de ensino supletivo de 1° o 2° graus.

O Regimento Escolar foi aprovado em 24.06.78 e alterado pela Portaria do Diretor da Divisão Regional de Rio Preto, publicada no D.O. de 10.01.84.

Quanto ao Plano de Curso, já foi homologado pela Delegacia de Ensino de Votuporanga.

Após o cumprimento das diligências realizadas pela Assistência Técnica deste Conselho, o processo está em condições de ser aprovado.

III. CONCLUSÃO:

Fica concedido o reconhecimento à Escola Municipal de 1° e 2° Graus de Cardoso, sediada na Avenida Romeu Viana Romanelli n° 1826, em Cardoso.

O reconhecimento refere-se ao curso Supletivo - Modalidade Suplência - 1° e 2° Graus.

Fica o estabelecimento de ensino obrigado a manter adequados seu Plano e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal n° 5692/71.

A Secretaria de Estado da Educação, através de seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Parecer, propondo aos órgãos superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação CEEE n° 18/78.

CEE, em 25 de maio de 1984.

a) Conselheiro BAHIJ AMIN AUR

R E L A T O R

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Arthur Fonseca Filho, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sólon Borges dos Reis, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná e Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 6 de junho de 1984.

A) Consº Gérson Munhoz dos Santos
Vice-Presidente no exercício da
Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", 02 de julho de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE